



OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Legislativa

Para: Exm^o. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Autorização para procedimento licitatório

Excelentíssimo Senhor.

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Charqueada/SP aponta a V. Ex^a. necessidade de contratação de empresa prestadora de serviço para instalação de portas, lixeiras e remoção de uma pia, conforme termo de referência.

Nestes termos, requer a abertura e prosseguimento de Processo Administrativo, com o cumprimento de todas as formalidades legais.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

Charqueada, 21 de setembro de 2022.

Antônio Francisco Gonçalves da Fonseca

Assessoria Legislativa





TERMO DE REFERÊNCIA

=====

OBJETO

SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA

- 1) Instalação de 13 portas, com as respectivas 13 fechaduras; instalação de 39 dobradiças (3 para cada porta); e instalação de 13 guarnições;
- 2) Lixamento, pintura de fundo, pintura definitiva das 13 portas, 13 batentes, 13 guarnições;
- 3) Reforma de batentes, com a remoção das dobradiças existentes, aplicação de massa plástica nos pontos das dobradiças removidas, lixamento, pintura de fundo e pintura definitiva dos 4 batentes;
- 4) Remoção de 01 pia, realizando o bloqueio da instalação hidráulica e do sistema de esgoto existente;
- 5) Instalação de 04 lixeiras;
- 6) A empresa contratada deverá fornecer os materiais, equipamentos, mão de obra e epi's necessários para a realização dos serviços;
- 7) A execução dos serviços deverá ser de no máximo 02 meses.
- 8) Será necessária visita do responsável pela cotação, para verificação dos locais dos serviços e quantificação dos materiais/equipamentos necessários.





OFÍCIO INTERNO

Da: Presidência

Para: Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Em razão da necessidade apontada e apresentada pela Assessoria Legislativa, de contratação de empresa prestadora de serviço para instalação de portas, lixeiras e remoção de uma pia, conforme termo de referência, estamos solicitando as seguintes providências:

- 1.) Iniciar junto com os demais pares da Comissão de Licitações, os procedimentos para posterior abertura de licitação, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 2.) Encaminhar ao responsável pela área Contábil, a fim de ser informado os recursos orçamentários para despesa solicitada, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 3.) As minutas do Instrumento Convocatório, do contrato e seus anexos deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, conforme determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a comissão de licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria se necessário.

Charqueada, 21 de setembro de 2022.


Marcos Ribeiro de Arruda

Presidente





PORTARIA n° 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e traça as providências.

MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que esta Câmara optou por utilizar a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, durante o período de 02 (dois) anos até a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 01.04.2021, tendo em vista o art. 191 deste último diploma legal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2022 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: RAPHAEL FERNANDES DA ROCHA, Presidente; ANTONIO FRANCISCO GONÇALVES DA FONSECA, Secretário; e GIOVANNI JOSÉ OSMIR BERTAZZONI, membro.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão considerados como de relevância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.

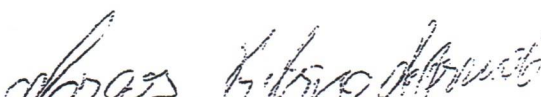
Art. 2º. As reuniões normais da Comissão serão realizadas sempre com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º. Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

Art. 4º. Tendo em vista o art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos à data de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2021.

Charqueada/SP, em 04 de janeiro de 2022


Marcos Ribeiro de Arruda
- Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Legislativa

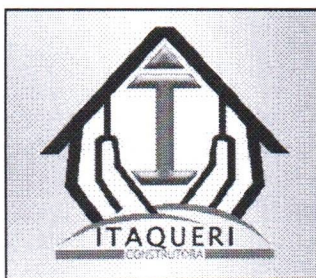
Em razão da necessidade de contratação de empresa prestadora de serviço para instalação de portas, lixeiras e remoção de uma pia, conforme termo de referência, venho, através do presente, solicitar que se realize a necessária pesquisa/cotação de preços.

Charqueada, 21 de setembro de 2022.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente Comissão de Licitações





CONSTRUTORA ITAQUERI S/C LTDA

Av. Brasil nº 14, sala 04-Centro
CEP: 13515-000 - Charqueada/SP
e-mail : construtoraitaqueri@yahoo.com
Tel (19) 9.9420-5723 / (19) 3486-7108

fls. Obp

Página 1 de 3

Charqueada 03 de novembro de 2022

À

CAMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA – S.P.

PROPOSTA: 150 / 2022

A/C Sr. RAPHAEL / MARCOS ARRUDA

Vimos através deste, encaminhar nossa proposta comercial para **fornecimento de materiais e mão de obra qualificada** para execução de serviços de Construção Civil, conforme descrição abaixo:

Descrição dos serviços:

• REFORMA E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIO, sendo:

1 – INSTALAÇÃO DE PORTAS :

- 1.1 – Instalação de 13 portas,
- 1.2 – Instalação de 13 fechaduras,
- 1.3 – Instalação de 39 dobradiças, sendo 03 em cada porta, e
- 1.4 – Instalação de 13 guarnições.

2 – PINTURA DE PORTAS :

- 2.1 – Lixamento de 13 portas,
- 2.2 – Lixamento de 13 batentes,
- 2.3 – Lixamento de 13 guarnições,
- 2.4 – Pintura de fundo em 13 portas,
- 2.5 – Pintura de fundo em 13 batentes,
- 2.6 – Pintura de fundo em 13 guarnições,
- 2.7 – Pintura definitiva em 13 portas,
- 2.8 – Pintura definitiva em 13 batentes, e
- 2.9 – Pintura definitiva em 13 guarnições.



CONSTRUTORA ITAQUERI S/C LTDA

Av. Brasil nº 14, sala 04-Centro
CEP: 13515-000 - Charqueada/SP
e-mail : construtoraitaqueri@yahoo.com
Tel (19) 9.9420-5723 / (19) 3486-7108

fls. 072

Página 2 de 3

3 - REFORMA DE BATENTES :

- 3.1 - Remoção de dobradiças existentes,
- 3.2 - Aplicação de massa plástica nos pontos das dobradiças removidas,
- 3.3 - Lixamento de 04 batentes,
- 3.4 - Pintura de fundo em 04 batentes, e
- 3.5 - Pintura definitiva em 04 batentes.

4 - REMOÇÃO DE PIA:

- 4.1 - Remoção de pia existente,
- 4.2 - Bloqueio da instalação hidráulica existente, e
- 4.3 - Bloqueio do sistema de esgoto existente.

5 - ESTIMATIVA DE MATERIAIS:

- 5.1 - 04 galões de 3,6 lts de tinta para fundo branco Sintoplast,
- 5.2 - 04 galões de 3,6 lts de tinta esmalte BR Sulan branca,
- 5.3 - 01 galão de thinner de 5 lts,
- 5.4 - 01 galão de aguarrás mineral de 5 lts,
- 5.5 - 01 kg de estopa,
- 5.6 - 20 lixas 100,
- 5.7 - 10 fita crepe de 48 mm,
- 5.8 - 10 fita crepe de 48 mm,
- 5.9 - massa plástica,
- 5.10 - caps de 3/4",
- 5.11 - caps de 1/2",
- 5.12 - caps de 40 mm,
- 5.13 - 01 tubo de cola.

6 - INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS :

- 6.1 - Instalação de 04 lixeiras.



CONSTRUTORA ITAQUERI S/C LTDA

Av. Brasil nº 14, sala 04-Centro
CEP: 13515-000 - Charqueada/SP
e-mail : construtoraitaqueri@yahoo.com
Tel (19) 9.9420-5723 / (19) 3486-7108

rs. 08/

Página 3 de 3

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS.....R\$ 12.619,60 (doze mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta centavos)

5 - FICA POR CONTA DA CONSTRUTORA ITAQUERI:

- a. - Fornecimento mão de obra qualificada para execução do trabalho proposto,
- b. - Transporte de funcionários;
- c. - Emissão de nota fiscal do trabalho executado;
- d. - EPIs e EPCs necessários à execução dos trabalhos;
- e. - Fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, por profissional devidamente habilitado.

6 - FICA POR CONTA DA CONTAINER BÓX:

- f. - Pontos de energia elétrica 110 e 220 v a um máximo de 20 metros do ponto da execução dos trabalhos,
- g. - Água para execução dos trabalhos,
- h. - Disponibilização de sanitários,
- i. - Locação de caçambas para remoção de entulhos,
- j. - Fornecimento de todos os materiais necessários à execução da obra,

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- k. - Quaisquer situações não previstas, serão resolvidas em comum acordo entre as partes;
- l. - Poderão ser acrescidos dias perdidos em função de intempéries, e ocorrências de força maior.

8 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- A combinar



CONSTRUTORA ITAQUERI S/C LTDA

Av. Brasil nº 14, sala 04-Centro
CEP: 13515-000 - Charqueada/SP
e-mail : construtoraitaqueri@yahoo.com
Tel (19) 9.9420-5723 / (19) 3486-7108

fls. *03*

Página 4 de 3

9 - PRAZO EXECUÇÃO:

- Máximo 20 dias úteis da aprovação da proposta.

10 - INÍCIO DA OBRA:

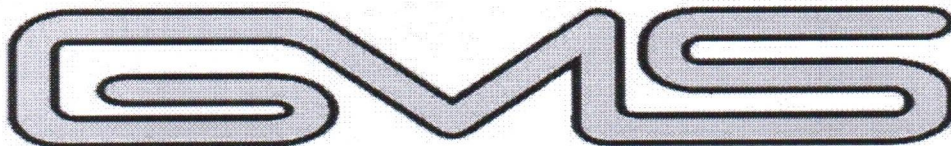
- Imediatamente após aprovação da proposta.

10 - VALIDADE DA PROPOSTA:

- 10 dias da aprovação da proposta.

Sem mais para o momento, agradecemos a oportunidade de participação, e nos colocamos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

VALMIR ROCHA



**Engenharia &
Construções**

fls. 10/2

PROPOSTA COMERCIAL

085/2022

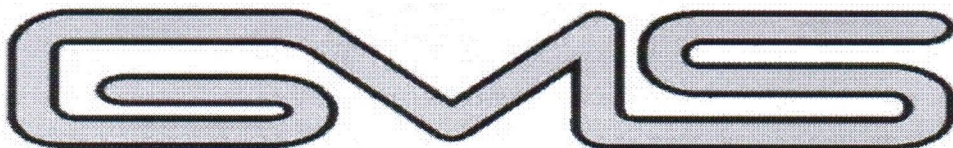
**A/C: RAPHAEL / MARCOS
ARRUDA**

Tarumã, 03 de novembro de 2022

Diferenciais da GMS Engenharia e Construções

Empresa especializada em construções residenciais, industriais e projetos,
fornecemos mão de obra qualificada e ótimas condições comerciais.

Avenida Tarumã, 561, Centro – Tarumã/SP
CNPJ: 42.966.504./0001-00
Cel: (18) 99609-6627 ou (18) 997617968



Ass. 112

**Engenharia &
Construções**

1. Apresentação

Conforme solicitado, temos o prazer de apresentar a proposta comercial para troca de portas e pia.

2. Descrição de atividades

A contratada se responsabiliza em acompanhar e orientar a mão de obra durante todo o período de execução do projeto.

- Fornecimento de mão de obra especializada para a execução do serviço;
- Instalação de 13 portas completas (guarnição, fechadura, dobradiça), incluindo pintura;
- Remoção de 1 pia completa;
- Instalação de 04 lixeiras;
- Reforma e pintura de 04 batentes;
- Material por conta da contratada;

3. Valor da proposta

SERVIÇO E MATERIAL	
VALOR	R\$ 17.324,11

4. Forma de pagamento

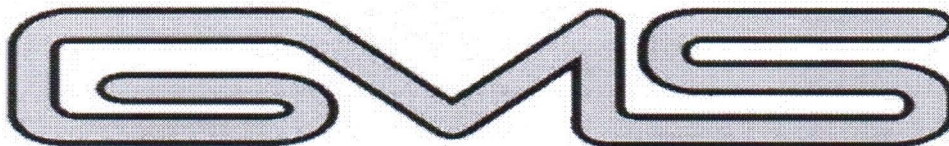
- À negociar

5. A validação dessa proposta é de 45 dias.

6. Cronograma de execução

- Após a aprovação do cliente, será elaborado um cronograma.

Avenida Tarumã, 561, Centro – Tarumã/SP
CNPJ: 42.966.504./0001-00
Cel: (18) 99609-6627 ou (18) 997617968



fls. 12/12

**Engenharia &
Construções**

Agradecemos a oportunidade!!

**GIOVANE
PAILT ROCHA:**
00607158980

Digitally signed by GIOVANE PAILT ROCHA:
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e/CPF A1, ou=EM
BRANDÃO, ou=2008510500106,
ou=Assinatura, cn=GIOVANE PAILT ROCHA:
00607158980
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2022.11.03 16:51:10

**GMS ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ:42.966.504/0001-00**

Avenida Tarumã, 561, Centro – Tarumã/SP
CNPJ: 42.966.504./0001-00
Cel: (18) 99609-6627 ou (18) 997617968



@ENG.WELITERADORNO



(19) 9.9585-7657



WELITERADORNO@YAHOO.COM



RUA MANOEL LOPES FILHO, 538

fls. 132

ORÇAMENTO

DATA	04/11/2022	VALIDO ATÉ	31/12/2022
-------------	-------------------	-------------------	-------------------

Cliente:	CAMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA
Endereço:	
Cidade:	CHARQUEADA
UF:	SP
Contato:	
Fone/Fax:	

REF.	OBJETIVO	VALOR UNIT.	
	Reforma de 4 batentes (incluso preparação e pintura)		
	Instalação de 13 portas completas (incluso fechadura e dobradiças)		
	Instalação de lixeiras		
	Retirada de pia e fechamento de esgoto		

- Incluso materiais

VALOR TOTAL ORÇAMENTO

R\$ 14.580,00

Observações:

Excluso serviços de remoção de entulho

Wéliter Adorno Maria
CREA-SP: 507.062.191-6

Agradecemos pela oportunidade!!

Arq & Adorno – Serviços de engenharia, é uma empresa que tem como objetivo atender bem o cliente, cumprindo prazos e entregando Resultados.



PLANILHA DE PREÇOS

Item	Qtd	Qtd	Objeto	Construtora Itaqueri Ltda	GMS Engenharia e Construções	Arq & Adorno Serviços de Engenharia	Média	TOTAL
1	1	serviço	instalação e pintura de 13 portas, reforma e pintura de 04 batentes, remoção de uma pia e instalação de 04 lixeiras	R\$ 12.619,60	R\$ 17.324,11	R\$ 14.580,00	R\$ 14.841,24	R\$ 44.523,71
								R\$ 44.523,71

Devido a natureza do serviço não foi encontrado cotação em banco de preços ou internet

Charqueada 08 de novembro de 2022


Raphael Fernandes da Rocha
Escriturario





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Contábil

Em razão da necessidade contratação de empresa prestadora de serviço para instalação de portas, lixeiras e remoção de uma pia, conforme termo de referência, realizada a pesquisa de preços, esta Comissão de Licitações informa que a estimativa de preço médio é de R\$ 14.841,24 (quatorze mil oitocentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), portanto, requer que a Assessoria Contábil se manifeste sobre a existência de recursos orçamentários

Charqueada, em 08 de novembro de 2022.

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Contábil

Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 41/2022

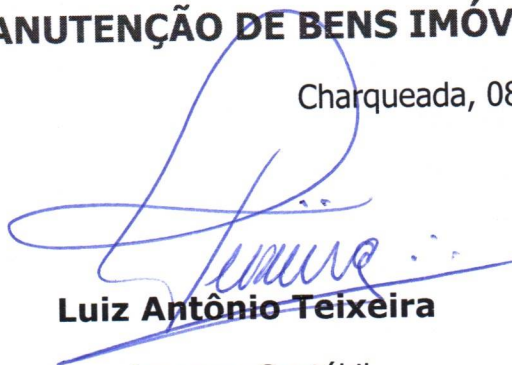
Ref.: contratação de empresa prestadora de serviço para instalação de portas, lixeiras e remoção de uma pia, conforme termo de referência.

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações, que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada existem recursos orçamentários/financeiros na ordem de R\$ 14.841,24 (quatorze mil oitocentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), exercício 2022, a serem atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

- 01.01.01-01.31.0001.2001.0000-3.3.90.39.16 - **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.**

- 01.01.01-01.31.0001.2001.0000-3.3.90.30.24 -
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Charqueada, 08 de novembro de 2022.



Luiz Antônio Teixeira

Assessor Contábil





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Jurídica

Processo Administrativo 41/2022

Ref.: contratação de empresa prestadora de serviço para instalação de portas, lixeiras e remoção de uma pia, conforme termo de referência.

Em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Presidente para contratação acima referenciada, e, em face as pesquisas de preço realizadas, bem como cotações juntadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sobretudo após a edição do Decreto nº 9.412, de junho de 2018, oriundo da Presidência da República, que atualizou os valores das modalidade de licitação de que trata o art. 23 da Lei 8666/93. (doc. Anexo)

Por sua vez, encaminhe-se a Procuradoria Jurídica do Legislativo para parecer.

Charqueada, 08 de novembro de 2022.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.847.332/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/05/2017
-----------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA ITAQUERI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
-------------------------------------------------------	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-01 - Administração de obras 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *) 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 14	COMPLEMENTO SALA 4
--------------------------------	---------------------	------------------------------

CEP 13.515-110	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHARQUEADA	UF SP
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VALMIRADORNO@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (19) 3486-7108
---------------------------------------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2017
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/03/2022** às **13:34:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

fls. 194

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 27.847.332/0001-62
Razão Social: CONSTRUTORA ITAQUERI LTDA ME
Endereço: AV BRASIL 14 SALA 4 / CENTRO / CHARQUEADA / SP / 13515-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/11/2022 a 04/12/2022

Certificação Número: 2022110502170372903196

Informação obtida em 08/11/2022 10:19:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 08/11/2022, às 10h19, IMPEDIMENTOS DE CONTRATOLICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 27.847.332/0001-62 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 08/11/2022, às 10h19.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: 84c93bc9-61d0-4c7c-b353-beb5de9ea732
ou acesse utilizando o QR Code



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHOfls. *JM***CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSTRUTORA ITAQUERI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.847.332/0001-62
Certidão nº: 38825089/2022
Expedição: 08/11/2022, às 10:20:23
Validade: 07/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA ITAQUERI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.847.332/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

fls. 227

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONSTRUTORA ITAQUERI LTDA**
CNPJ: **27.847.332/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:56:04 do dia 02/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2022.

Código de controle da certidão: **5502.34AF.DFE0.C33C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Parecer Jurídico

Assunto: *Processo Administrativo nº 41/2022*

Contratante: *Câmara do Município de Charqueada*

Objeto: *Parecer acerca da possibilidade de contratação de empresa para serviços de reforma e adequação do prédio da Câmara, conforme termo de referência*

Inicialmente, cabe ressaltar que esta Câmara Municipal fez opção pela utilização da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), tendo em vista o que lhe possibilita o art. 191 da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), utilização esta limitada ao período de sua *vacatio legis* de 02 (dois) anos.

Trata-se de parecer jurídico emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2022, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de **dispensa de licitação**, em síntese: instalação de portas com respectivas fechaduras, pintura e lixamento de portas, reforma de batentes, remoção de pia e instalação de lixeiras, tudo no prazo e em conformidade com os termos delineados no termo de referência.

Ab initio, cumpre-nos esclarecermos que a **Lei 8.666/93 (Lei de Licitações)** estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão.

Por outro lado, a dispensa de licitação apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis:**

*Art. 24. "É dispensável a licitação:
(...)*



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 242

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que ocorra a contratação direta mediante dispensa, bem como para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, sendo o valor pago referente ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

"O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade". (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (**art. 26, caput, da Lei 8.666/93**), manifestando-se, inclusive, neste sentido o **Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, a saber:



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 257

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

(Fonte:

<http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)

Por sua vez, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, encontram-se acostados aos Autos os seguintes documentos:

1- Termo de Referência, com solicitação do serviço e suas especificações;

2- Cotação de preços: no mínimo 3 (três), devidamente juntadas.

3- Documentação relativa à regularidade fiscal: comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal; Certidão de Regularidade do FGTS; Relação de Impedimentos de Contrato/Licitação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Certificado de Apenado); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e, por fim, Certidão Positiva (com efeitos de Negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atendendo-se, em consequência, o disposto no art. 55, XIII, c/c art. 27, IV, também da Lei de Licitações; e, por fim

4- Previsão de recursos orçamentários (art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93)

Verificamos, ainda, não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal para a referida contratação pela estimativa de preço auferida (R\$ 14.841,24); o procedimento como um todo é escorreito, mormente o valor global da contratação não tenha ultrapassado o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018 (em vigor desde 19/07/2018)

Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral – que,



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 26/2

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios -, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Ainda, cumpre salientar que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

*Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em especial pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.*

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 08 de novembro de 2022

Sadel David Antonio Neto
Procurador Jurídico do Legislativo



OFÍCIO INTERNO

Da: Gabinete da Presidência

Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 41/2022

Ref.: contratação de empresa prestadora de serviço para instalação de portas, lixeiras e remoção de uma pia, conforme termo de referência.

Autorizo a contratação em epígrafe, portanto, encaminhe-se o presente processo administrativo a Comissão de Licitações para prosseguimento, desde que, cumpridas as formalidades legais.

Charqueada, 08 de novembro de 2022.


MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA

Presidente





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 41/2022

Ref.: contratação de empresa prestadora de serviço para instalação de portas, lixeiras e remoção de uma pia, conforme termo de referência.

Ordem de Serviço:

Nos termos do processo administrativo em epígrafe, fica a empresa **CONTRUTORA ITAQUERI LTDA., CNPJ 27.847.332/0001-62**, autorizada a executar os serviços descritos abaixo, conforme termo de referência e cotação apresentada:

- Colocação e pintura de 13 portas, reforma e pintura de 04 batentes, remoção de 01 pia e colocação de 04 lixeiras

Valor global: R\$ 12.619,60 (doze mil seiscentos e dezenove reais e sessenta centavos).

Sendo R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais) de material e

R\$ 10.119,60 (dez mil, cento e dezenove reais e sessenta centavos) de mão de obra.

Charqueada, 08 de novembro de 2022


Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA**fls. 294

NOTA DE EMPENHO

Av. Ítalo Lorandi, 500
01044179/0001-41**169**NOTA DE EMPENHO Nº **169**

FICHA: 5

DATA: 08/11/2022

REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA

DOCUMENTO:

VENCIMENTO:

NOME: CONSTRUTORA ITAQUERI LTDA

27.847.332/0001-62

CÓDIGO: 1528

ENDEREÇO: AV BRASIL

14

CHARQUEADA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

VALOR TOTAL

Referente a prestacao de servicos de colocação e pintura de portas e batentes, lixeiras e remoção de pia.

OR - Ordinario

SOMA**10.119,50**

CÓDIGO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

01
01 01 01
3.3.90.39.16
01.031.0001.2001.0000PODER LEGISLATIVO
Corpo Legislativo
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DOTAÇÃO

EMPENHADO ATÉ A DATA

VALOR DESTA EMPENHO

SALDO ATUAL

211.500,00

198.619,64

10.119,50

2.760,86

VALOR A SER PAGO R\$**10.119,50**dez mil, cento e dezenove reais e cinquenta centavos *****

EMPENHO AUTORIZADO EM 08/11/2022

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

LUIZ ANTONIO TEIXEIRA
CONTADOR 1SP 072269/0-3

DATA

MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTA EMPENHO.

BANCO

CONTA

CHEQUE

VALOR

NOME:

CNPJ/CPF:



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

fls. 33

NOTA DE EMPENHO

Av. Ítalo Lorandi, 500
01044179/0001-41

168

NOTA DE EMPENHO Nº **168**

FICHA: 3

DATA: 04/11/2022

REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA

DOCUMENTO:

VENCIMENTO:

NOME: CONSTRUTORA ITAQUERI LTDA

27.847.332/0001-62

CÓDIGO: 1528

ENDEREÇO: AV BRASIL

14

CHARQUEADA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

VALOR TOTAL

Referente ao fornecimento de tintas e demais para pintura de portas

OR - Ordinário

SOMA

2.500,00

CÓDIGO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

01
01 01 01
3.3.90.30.24
01.031.0001.2001.0000

PODER LEGISLATIVO
Corpo Legislativo
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DOTAÇÃO

EMPENHADO ATÉ A DATA

VALOR DESTE EMPENHO

SALDO ATUAL

83.500,00

80.201,46

2.500,00

798,54

VALOR A SER PAGO R\$

2.500,00

dois mil e quinhentos reais *****

EMPENHO AUTORIZADO EM 04/11/2022

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

LUIZ ANTONIO TEIXEIRA
CONTADOR 1SP 072269/0-3

DATA

MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTA EMPENHO.

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR

NOME:
CNPJ/CPF:



Charqueada/SP, Quarta-feira, 16 de Novembro de 2022 - Ano III | Edição 562

fls. 312

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrato de Termo de Dispensa de Licitação:

Dispensa nº 41/2022, Processo nº 41/2022. Objeto: serviço de instalação e pintura das portas, remoção de uma pia e colocação de 04 lixeiras. Contratada: CONSTRUTORA ITAQUERI LTDA., CNPJ 27.847.332/0001-62. Valor total R\$ 12.619,60 (doze mil seiscientos e dezenove reais e sessenta centavos). Fundamento legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da ratificação: 08/11/2022. Marcos Ribeiro de Arruda – Presidente da Câmara Municipal de Charqueada/SP